

PARECER Nº. /2010

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº. 11/2010

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA

Relatório

O Projeto de Lei nº 11/2010 é de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca, através dele, instituir a “Política Municipal de Prevenção, Controle e Combate à Dengue, sob a denominação institucional - Unai sem Dengue.”

A almejada proposição vem albergar situação de proliferação do mosquito transmissor da dengue – *aedes aegypty* – em nossa Municipalidade, fato este que vem trazendo preocupações e transtornos de toda sorte à população local.

Anexo ao presente Projeto de Lei de nº 11/2010, encontram-se: a) as bem fundamentadas e de conhecimento notório da população em geral “Justificativas para Aprovação do Projeto de Lei “Unai sem Dengue”, de autoria do Sr. Secretario Municipal de Saúde, José Gonçalves da Silva, e da Coordenadora Municipal de Epidemiologia, Sra. Adriane de Souza de Araújo e Silva; b) matéria publicada no site: ...<http://oglobo.globo.com/rio/mat/2010/01/08/paes-sanciona-lei-que-c>, relativo à sanção de lei que cria multa para donos de imóveis com focos de criadouros do mosquito *aedes aegpty*; c) Projeto de Lei Municipal do Rio de Janeiro, nº 39/2009, com suas justificativas.

Recebido e publicado nesta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistencia Social em 07 de abril de 2010, o Projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão por força da alínea “d”, Inciso IV, artigo 102, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise da matéria, com a designação deste relator para proceder o relatório que passa a discorrer.

É o Relatório, passo à fundamentação.

Fundamentação

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo regimental da alínea “d”, do Inciso IV, do artigo 102 da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

IV – Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Sociais:

d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral.

Ultrapassados os aspectos constitucionais, legais e de juridicidade a matéria passa a ser tratada no mérito.

O Projeto em comento aumentará a responsabilidade do cidadão com relação as medidas de prevenção e eliminação dos criadouros do mosquito da dengue – *aedes aegypti*.

A dengue, não só no nosso Município é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. As ações de prevenção, controle e combate à dengue constituem, sem dúvida, medida fundamental à conquista da segurança e proteção sanitárias de nossa população, porquanto a presente matéria institui política de prevenção, controle e combate ao mosquito hospedeiro.

O presente Projeto cria responsabilidade e obrigações para todos, disciplina as obras e situações relativas a imóveis ociosos, bem como borracharias, cemitérios e similares.

Em nosso Município a exemplo de outras diversas cidades brasileiras se defronta atualmente com um número assustador de casos registrados de contaminação, razão pela urgência e relevância da matéria.

Sendo assim, ao ver deste Edil, não vejo óbices para que a proposição em exame tramite normalmente por esta Casa Legislativa até que chegue ao Plenário para apreciação por todos os Edis.

Conclusão

Ante o exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº. 11/2010..

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 09 de abril de 2010.

VEREADOR PAULO ARARA

Relator Designado